



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, de 05 de maio de 2005.

= Dispõe sobre a revisão dos subsídios da Prefeita, Vice-prefeito, secretários Municipais e demais agentes políticos do Município especificados em Lei.=

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O subsídio mensal da Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais agentes políticos do Município, fixado pela Lei Complementar nº 92, de 23 de abril de 2003, sofrerá reajuste a partir de 1º de maio de 2005, em 7,5% (sete e meio por cento), índice adotado pela administração ao conceder reajuste aos seus servidores, na forma da Lei.

§ 1º- O subsídio mensal da Prefeita do município fica fixado em R\$ 4.027,60 (quatro mil e vinte e sete reais e sessenta centavos), em parcela única.

§ 2º- O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município fica fixado em R\$ 805,28 (oitocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), em parcela única.

§ 3º- O subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos agentes políticos do Município a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 92, de 23 de abril de 2003, fica fixado em R\$ 1.821,05 (um mil, oitocentos e vinte e um reais e cinco centavos), em parcela única.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

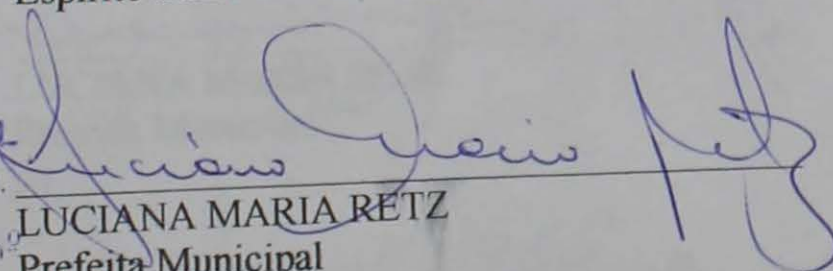
Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 05 de maio de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Entrado nesta Secretaria sob nº

6, fls. 31 Livro nº 001


LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal